



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° 675, DE 2020**

Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. .... Durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), ficam vedados a suspensão ou interrupção do fornecimento de serviços:

I – de acesso condicionado prestado pelas empresas autorizadas nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

II – de serviços de comunicação multimídia sujeitos ao disposto na Lei nº 12.695, de 23 de abril de 2014;

II – do fornecimento de serviços de energia elétrica e abastecimento de água.

Parágrafo único. No caso dos serviços que tenham sido suspensos em virtude de inadimplência, é assegurado o restabelecimento do fornecimento dos serviços de que trata o “caput” no prazo máximo de dez dias.

**JUSTIFICAÇÃO**

O estado de calamidade pública da Covid-19 tem gerado situações inusitadas. A perda de renda das famílias e inadimplemento com a tarifa de serviços de telefonia fixa ou móvel, e de comunicação multimídia, como a Internet, e de serviços de acesso condicionado, como a TV por assinatura e serviços assemelhados, poder levar ao corte de fornecimento, levando ao isolamento e perda de acesso a serviços essenciais, agravando a situação ainda mais. Mais grave ainda é o corte de serviços de energia elétrica e abastecimento de água.

Para minorar esse dano, o Poder Judiciário vem adotando medidas cautelares, com efeitos limitados, para assegurar esses direitos, como no caso da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDECON julgada pela 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, e que determinou que as concessionárias e permissionárias se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços



SF/20541.35577-70



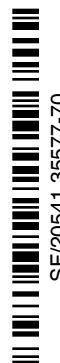
**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

essenciais de telefonia, água e gás, respectivamente, aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e determinando o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência, sob pena de multa pecuniária. Lamentavelmente, essa decisão liminar foi suspensa por decisão do Tribunal Regional Federal, o que indica a necessidade de tratamento legal da questão, que já é objeto de proposições sob exame do Congresso Nacional.

A proposição em curso, por tratar da questão da inadimplência, suspendendo os registros que possam prejudicar o crédito dos consumidores, é o momento oportuno para essa discussão.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



SF/20541.35577-70



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/20541.35577-70